O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 254, §2º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.932 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

OBRIGA TODOS OS ESTACIONAMENTOS PAGOS DE VEÍCULOS VINCULADOS A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ A OFERECER UM PERÍODO DE TOLERÂNCIA GRATUITO DE DEZ MINUTOS.

Art. 1º Todos os estacionamentos pagos de veículos automotores vinculados a estabelecimentos comerciais, como lojas, centros comerciais, shopping centers e afins, no âmbito do Município de Itaguaí, ficam obrigados a oferecer um período de tolerância gratuito de dez minutos no que tange a permanência de um mesmo veículo dentro dos limites do estacionamento em questão.

Art. 2º Os dez minutos de que trata o artigo anterior começam a ser contados no momento do ingresso do veículo nos limites do estacionamento, sendo obrigação daquele(s) que gere(m) o estacionamento fornecer comprovante do horário de entrada do veículo no momento em que está se dá.

Art. 3º A partir do momento do pagamento referente à permanência do veículo nos domínios do estacionamento, começará a ser contado prazo de quinze minutos para que o veículo deixe os limites do estacionamento.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrada nenhuma quantia extra do proprietário do veículo que não extrapolar o prazo contido no *caput* deste artigo no que se refere a sua saída do estacionamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 06 de julho de 2021.

VINÍCIUS ALVES DE MOURA BRITO
VICE-PRESIDENTE

Autoria: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito